

Registrado às Fls. 167 do Liv. 1  
Próprio Nº 031  
Secretaria: 14/08/19  
2



Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 14/08/19  
2

### LEI Nº 2.335, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

#### DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS ACRESCIDA DO TERÇO CONSTITUCIONAL AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA/MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As férias anuais dos SECRETÁRIOS MUNICIPAIS do Município serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da CR/88.

Parágrafo único. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Agente perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2º As férias de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei poderá ser fracionada em até dois períodos, não se admitindo fração menor que o período de 10 (dez) dias.

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 4º Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão, no que couber, ao exercício financeiro corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Guaraniésia, 14 de agosto de 2019.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia